CONCURSO PÚBLICO N.º 213/20/DCP/ECS/ FORNECIMENTO E SUPORTE DE EQUIPAMENTOS E EXPANSÃO DA CAPACIDADE DE DATACENTER

Caderno de Encargos

cláusulas jurídicas ____ **3**

Cláusula 1.ª Objeto ____ *3*

Cláusula 2.ª Local da entrega e instalação dos bens ____ *3*

Cláusula 3.ª Duração ____ *3*

Cláusula 4.ª Preço base ____ *3*

Cláusula 5.ª Condições de pagamento ____ *4*

Cláusula 6.ª Propriedade intelectual ____ *4*

Cláusula 7.ª Sigilo ____ *5*

Cláusula 8.ª Proteção de dados ____ *5*

Cláusula 9.ª Cessão da posição contratual e subcontratação ____ *7*

Cláusula 10.ª Comunicações e notificações ____ *7*

Cláusula 11.ª Penalidades contratuais ____ *7*

Cláusula 12.ª Foro competente ____ *8*

Cláusula 13.ª Legislação aplicável ____ *8*

Cláusulas Técnicas ____ **9**

Cláusula 14.ª Descrição técnica do contrato para o Lote 1 ____ *9*

Cláusula 15ª Descrição técnica do contrato para o Lote 2 ____ *14*

Cláusula 16ª Garantia e suporte do equipamento ____ *15*

Cláusula 17.ª Níveis de serviço ____ *16*

Cláusula 18.ª Conformidade e operacionalidade dos bens ____ *17*

Cláusula 19.ª Prazos de entrega ____ *17*

Cláusula 20.ª Condições de transporte e entrega ____ *17*

Cláusula 21.ª Ato de entrega e instalação dos bens ____ *18*

Cláusula 22.ª Verificação e aceitação dos bens ____ *18*

Cláusula 23.ª Regulamento Geral de Proteção de Dados ____ *19*

Cláusula 24.ª Gestor do Contrato ____ *19*

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Agência para a Modernização Administrativa, IP, (doravante abreviadamente designada por "AMA"), na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto o fornecimento bem como os serviços acessórios de renovação de suporte de equipamentos da infraestrutura da Sede e serviços centrais, expansão de capacidade e suporte da infraestrutura de switching do datacenter da AMA.
2. O fornecimento objeto do contrato a celebrar compreende também os serviços acessórios de transporte bem como os serviços de garantia e suporte pelo período de duração do contrato.
3. O procedimento está repartido em dois lotes, correspondendo o Lote 1 ao fornecimento de material para stock interno e publicadores de conteúdos bem como à renovação de suporte de equipamentos da Sede da AMA, e serviços centrais, e o Lote 2 à expansão de capacidade da infraestrutura de switching do datacenter da AMA bem como aos serviços acessórios de renovação de suporte.

Cláusula 2.ª

Local da entrega e instalação dos bens

1. As licenças serão fornecidas utilizando a via eletrónica à Direção de Sistemas de Informação.
2. O licenciamento deverá ficar visível na conta da AMA no próprio website de licenciamento respetivo.
3. O hardware a fornecer será entregue em instalações da AMA na zona da grande Lisboa.
4. Em caso de necessidade de intervenção local e/ou substituição de hardware, os serviços serão prestados nos respetivos locais de instalação dos equipamentos, todos em território nacional continental.
5. Os serviços acessórios de garantia e suporte são prestados nas instalações do cocontratante.

Cláusula 3.ª

Duração

O contrato inicia-se com a sua celebração e termina no final de junho de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.ª

Preço base

1. O preço base é de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, repartido pelos dois lotes da seguinte forma:

a) Lote 1: Preço base de 100.000€;

b) Lote 2: Preço base de 50.000€.

2. São excluídas as propostas cujo valor seja superior aos preços base por lote.

3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AMA, designadamente

a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação;

b) Encargos com telecomunicações;

c) Seguro de acidentes de trabalho.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. A faturação é efetuada nos seguintes termos para ambos os lotes:

a) No que respeita ao fornecimento dos equipamentos após a sua entrega, instalação, configuração e aceitação pela AMA;

b) No que respeita ao suporte e garantia a faturação é efetuada trimestralmente mediante a efetiva prestação dos serviços.

2. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

3. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela AMA, sob pena da sua devolução.

4. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela AMA esta comunicará tal decisão ao cocontratante para que proceda à sua substituição.

5. As faturas poderão revestir a forma eletrónica, caso em que deverão ser remetidos à AMA através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o endereço fornecedores@ama.pt.

6. Só serão devidos os valores referentes aos bens efetivamente fornecidos e aos serviços acessórios efetivamente prestados e aceites nos termos do presente caderno de encargos.

7. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.

8. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da AMA, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 6.ª

Propriedade intelectual

1. Correm inteiramente por conta do cocontratante, os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na execução do fornecimento dos equipamentos, de materiais, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se a AMA vier a ser demandada por ter sido infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no ponto anterior, o cocontratante responderá nos termos do disposto no artigo 447.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 7.ª

Sigilo

1. O cocontratante obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da AMA ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O cocontratante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.
4. O cocontratante assume igualmente o compromisso de restituir, remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados, incluindo dados pessoais, e que a AMA lhe indique para esse efeito.
5. O cocontratante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da AMA, nos termos legalmente previstos, relativamente à proteção de dados pessoais e à proteção jurídica de bases de dados.
6. Após ter conhecimento de alguma violação de dados pessoais o cocontratante notifica a AMA sem demora injustificada, em prazo inferior a 48 horas.
7. O cocontratante garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

Cláusula 8.ª

Proteção de dados

1. O Cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:

a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da Entidade Adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a Entidade Adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;

b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

c) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;

d) Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;

e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à Entidade Adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;

f) Prestar assistência à Entidade Adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;

g) Consoante a escolha da Entidade Adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;

h) Disponibilizar à Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.

2. A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar de incumprimento do RGPD, pode notificar o Cocontratante para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.

3. Caso o Cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do Cocontratante, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.

4. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.

5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Cocontratante, este deverá, no prazo de 10 dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.

6. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao cocontratante, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a Entidade Adjudicante resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
7. Caso o Cocontratante impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, por oposição reiterada ao exercício dos poderes de fiscalização, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O cocontratante não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da AMA.
2. Nos casos de subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
3. A subcontratação de prestações contratuais que envolvam o tratamento de dados pessoais carece de autorização prévia da AMA que deverá ser realizada nos termos legalmente previstos para o efeito.
4. O cocontratante é responsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do contrato, mesmo que seja realizado por subcontratado.

Cláusula 10.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de se acordarem outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma nos termos previstos no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Tendo em conta os níveis de serviço e prazos de entrega/resolução estabelecidos na cláusula 16ª, 17ª, 19ª e 22ª, por cada dia de atraso, aplicar-se-á a penalidade de 0,25% sobre o valor total do contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Cocontratante, a AMA pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AMA tem em conta, nomeadamente, a duração da

infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

5. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
6. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
7. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a AMA decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
8. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 13.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omisso neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 14.ª

Descrição técnica do contrato para o Lote 1

1. Pretende-se a renovação do suporte de equipamentos da infraestrutura de segurança da AMA, com uniformização das suas datas de termino em junho de 2023, nas suas vertentes de hardware, software e todo o licenciamento necessário ao bom funcionamento da solução, para os equipamentos da seguinte tabela:

Modelo	Quantidade	Notas
FortiAP U421EV	21	-
FortiAuthenticator VM	1	-
FortiGate 1200D	2	Sem webfiltering e antispam
Fortigate 201E	1	-
Fortiswitch 248E FPOE	20	-
FortiWLC 50D	4	

2. Acesso direto a software/firmware envolvidos na solução atual e suas eventuais novas versões;

3. Possibilidade de abertura de casos diretamente junto dos fabricantes;

4. Fornecimento do seguinte material:

Tipologia	Quantidade	Notas
Publicador de conteúdos	2	-
Firewall com PoE	10	-
Firewall	10	-
Switch 24 Portas PoE	5	-
Switch 48 Portas PoE	4	-

As tipologias “Firewall com PoE”, “Firewall, “Switch 24 Portas PoE” e “Switch 48 portas PoE” deverão ser fornecidas apenas com 12 meses de suporte.

a) Requisitos técnicos da tipologia “Publicador de conteúdos”:

i. Appliance física;

ii. Fontes de alimentação redundantes;

iii. Mínimo de 8 interfaces Ethernet RJ-45 a 1Gbps;

iv. Mínimo de 8 slots SFP a 1Gbps;

v. Mínimo de 4 slots SFP a 10Gbps com fornecimento de 2 SFP ópticos por equipamento;

vi. Mínimo de 1 interface de gestão Ethernet RJ-45 dedicado;

vii. Suporte para mínimo de dezoito milhões de ligações concorrentes;

viii. Suporte para mínimo de 425 mil novas sessões por segundo;

ix. Suporte para mínimo de 20Gbps de tráfego L4;
x. Suporte para mínimo de 15Gbps de tráfego L7;
xi. Mínimo de 150000 ligações L7 por segundo;
xii. Aceleração SSL por hardware;
xiii. Alta disponibilidade disponível nos modos: activo-passivo, activo-activo;
xiv. Acesso de gestão gráfico: HTTPS com recurso a web browser;
xv. Acesso de gestão em modo de texto: SSH, Telnet ou consola;
xvi. Possibilidade de integração com plataformas externas de gestão e monitorização, incluindo SNMP, Syslog;
xvii. Storage local com um mínimo de 240GB de capacidade para armazenamento de logs;
xviii. Suporte TLS 1.3;
xix. Suporte para virtual domains;
xx. Suporte para linguagem de scripting LUA

b) Requisitos técnicos da tipologia "Firewall com PoE":

i. Appliance física;
ii. Mínimo duas portas físicas, com interface ethernet (RJ-45), com suporte para roteamento de pacotes (WAN).
iii. Mínimo de 8 Interface físicos do tipo RJ-45 com standard ethernet e suporte para vlan segundo o standard IEEE 802.1Q.
iv. Suporte para PoE em pelo menos 2 dos interfaces referidos no ponto anterior.
v. Suporte para o standard IEEE 802.1Q
vi. Protocolo BGP
vii. Protocolo OSPF
viii. Rotas estáticas
ix. Suporte para VPN IPSec tipo site-to-site
x. Suporte para túneis GRE
xi. Suporte para NAT: Estático, Dinâmico, Traversal
xii. Suporte para DHCP: Modo relay, Modo servidor com possibilidade de atribuição de leases estáticas e definição de opções standard e modo cliente
xiii. Suporte para regras de segurança com base nos seguintes parâmetros: Endereçamento de origem, endereçamento de destino, portos
xiv. Suporte para marcação e priorização de tráfego (QoS), com possibilidade de definição e configuração de diversas categorias de tráfego com base nos seguintes parâmetros: Endereçamento de origem, Endereçamento de destino, Porto ou protocolo de tráfego.

xv. Suporte para NTP
xvi. Suporte para utilização de serviço centralizado de registos (logs).
xvii. Autenticação centralizada, para efeitos de gestão, utilizando protocolo Radius.
xviii. Interface série e/ou usb para acesso local de gestão (acesso a consola).
xix. Gestão e configuração local do equipamento: Interface gráfico (web), Consola de texto via telnet e/ou ssh.
xx. Monitorização remota através do protocolo SNMP (versão 2 e 3) dos seguintes parâmetros: Ocupação de CPU, Ocupação de memória, Ocupação de largura de banda dos interfaces de rede físicos, Taxa de erros dos interfaces de rede físicos;
xxi. Suporte para IPv4 e IPv6;
xxii. Suporte para NAT64 e NAT46;
xxiii. Suporte para "Reliable Syslog (RAW Profile)" baseado no RFC 3195;
xxiv. Possibilidade de criação de cópias de segurança da configuração integral do equipamento, em formato de texto editável;
xxv. Suporte para certificados digitais para utilização em VPNs IPSec, com suporte de mecanismo SCEP;
xxvi. Suporte de interfaces do tipo "loopback";
xxvii. Suporte para sFlow versão 5 e Netflow V9.0;
xxviii. Suporte para protocolos de routing dinâmicos em VPNs IPsec site-to-site sem recursos a túneis GRE;
xxix. Ferramentas de diagnóstico que incluam comandos de análise via CLI, análise e captura de pacotes com possibilidade de exportar de forma nativa em formato pcap e para monitorização e análise de túneis IPSec;
xxx. Suporte para execução de scripts;
xxxi. Mecanismos de configuração rápida com recurso a dispositivos USB;
xxxii. Suporte para mecanismos de VPN IPSec: Dead peer detection, replay detection, autokey keep-alive, IKEv1/IKEv2 e túneis redundantes.
xxxiii. Suporte integral e licenciamento para plataforma de gestão centralizada da AMA, do modelo “Fortinet Fortimanager”, na versão 6.
xxxiv. Mínimo de 2Gbps de tráfego IPSec
xxxv. Mínimo de 150Mbps de tráfego de vpn SSL;
xxxvi. Suporte para gestão integrada de switchs a partir da consola web de gestão da firewall.

c) Requisitos técnicos da tipologia “Firewall”:
 i. Appliance física;

ii. Mínimo duas portas físicas, com interface ethernet (RJ-45), com suporte para roteamento de pacotes (WAN).
iii. Mínimo de 5 Interface físicos do tipo RJ-45 com standard ethernet e suporte para vlan segundo o standard IEEE 802.1Q.
iv. Suporte para o standard IEEE 802.1Q
v. Protocolo BGP
vi. Protocolo OSPF
vii. Rotas estáticas
viii. Suporte para VPN IPSec tipo site-to-site
ix. Suporte para túneis GRE
x. Suporte para NAT: Estático, Dinâmico, Traversal
xi. Suporte para DHCP: Modo relay, Modo servidor com possibilidade de atribuição de leases estáticas e definição de opções standard e modo cliente
xii. Suporte para regras de segurança com base nos seguintes parâmetros: Endereçamento de origem, endereçamento de destino, portos
xiii. Suporte para marcação e priorização de tráfego (QoS), com possibilidade de definição e configuração de diversas categorias de tráfego com base nos seguintes parâmetros: Endereçamento de origem, Endereçamento de destino, Porto ou protocolo de tráfego.
xiv. Suporte para NTP
xv. Suporte para utilização de serviço centralizado de registos (logs).
xvi. Autenticação centralizada, para efeitos de gestão, utilizando protocolo Radius.
xvii. Interface série e/ou usb para acesso local de gestão (acesso a consola).
xviii. Gestão e configuração local do equipamento: Interface gráfico (web), Consola de texto via telnet e/ou ssh.
xix. Monitorização remota através do protocolo SNMP (versão 2 e 3) dos seguintes parâmetros: Ocupação de CPU, Ocupação de memória, Ocupação de largura de banda dos interfaces de rede físicos, Taxa de erros dos interfaces de rede físicos
xx. Suporte para IPv4 e IPv6;
xxi. Suporte para NAT64 e NAT46;
xxii. Suporte para "Reliable Syslog (RAW Profile)" baseado no RFC 3195;
xxiii. Possibilidade de criação de cópias de segurança da configuração integral do equipamento, em formato de texto editável;
xxiv. Suporte para certificados digitais para utilização em VPNs IPSec, com suporte de mecanismo SCEP;
xxv. Suporte de interfaces do tipo "loopback";

xxvi. Suporte para sFlow versão 5 e Netflow V9.0;

xxvii. Suporte para protocolos de routing dinâmicos em VPNs IPsec site-to-site sem recursos a túneis GRE;

xxviii. Ferramentas de diagnóstico que incluam comandos de análise via CLI, análise e captura de pacotes com possibilidade de exportar de forma nativa em formato pcap e para monitorização e análise de túneis IPSec;

xxix. Suporte para execução de scripts;

xxx. Mecanismos de configuração rápida com recurso a dispositivos USB;

xxxi. Suporte para mecanismos de VPN IPSec: Dead peer detection, replay detection, autokey keep-alive, IKEv1/IKEv2 e túneis redundantes.

xxxii. Suporte integral e licenciamento para plataforma de gestão centralizada da AMA, do modelo "Fortinet Fortimanager", na versão 6.

xxxiii. Mínimo de 6.5Gbps de tráfego IPSec

xxxiv. Mínimo de 900Mbps de tráfego de vpn SSL;

xxxv. Suporte para gestão integrada de switchs a partir da consola web de gestão da firewall.

d) Requisitos técnicos da tipologia "Switch 24 Portas PoE":

i. Equipamento Fixo Ethernet L2;

ii. 24 portas ethernet, com interface RJ-45 a 1Gb e PoE;

iii. PoE power budget de 370W mínimo;

iv. Suporte para 4000 VLAN's;

v. Auto-negociação em todas as portas;

vi. Auto-MDIX;

vii. Suporte para IPV6;

viii. Suporte para agregação de links;

ix. Suporte para LLDP e LLDP-Med;

x. Capacidade de processamento para um mínimo de 83Mpps;

xi. SSHv2 and SNMPv3;

xii. Suporte para 802.1X;

xiii. Suporte para 802.1Q;

xiv. Suporte para 802.1ab;

xv. Suporte para 802.1D;

xvi. Interface série e/ou usb para acesso local de gestão (acesso a consola);

xvii. Suporte para NTP;

xviii. Ferragens necessárias para montagem em bastidor de largura standard;

xix. Existência de interface gráfico (web) e de consola (telnet e SSH) para acessos remotos de gestão.
xx. Possibilidade de configuração total utilizando apenas o CLI.
xxi. Suporte nativo para plataforma de gestão centralizada Fortinet Fortimanager 6 e superiores;
xxii. Suporte para gestão integrada a partir dos equipamentos da tipologia "Firewall"

e) Requisitos técnicos da tipologia “Switch 48 Portas PoE”:
i. Equipamento Fixo Ethernet L2;
ii. 48 portas ethernet, com interface RJ-45 a 1Gb e PoE;
iii. PoE power budget de 740W mínimo;
iv. Suporte para 4000 VLAN’s;
v. Auto-negociação em todas as portas;
vi. Auto-MDIX;
vii. Suporte para IPV6;
viii. Suporte para agregação de links;
ix. Suporte para LLDP e LLDP-Med;
x. Capacidade de processamento para um mínimo de 155Mpps;
xi. SSHv2 and SNMPv3;
xii. Suporte para 802.1X;
xiii. Suporte para 802.1Q;
xiv. Suporte para 802.1ab;
xv. Suporte para 802.1D;
xvi. Interface série e/ou usb para acesso local de gestão (acesso a consola);
xvii. Suporte para NTP;
xviii. Ferragens necessárias para montagem em bastidor de largura standard;
xix. Existência de interface gráfico (web) e de consola (telnet e SSH) para acessos remotos de gestão.
xx. Possibilidade de configuração total utilizando apenas o CLI.
xxi. Suporte nativo para plataforma de gestão centralizada Fortinet Fortimanager 6 e superiores;
xxii. Suporte para gestão integrada a partir dos equipamentos da tipologia "Firewall"

Cláusula 15ª

Descrição técnica do contrato para o Lote 2

1. Pretende-se a renovação do suporte de equipamentos da infraestrutura de switching do datacenter da AMA, nas suas vertentes de hardware, software e todo o licenciamento necessário ao bom funcionamento da solução, para os equipamentos da seguinte lista:
 - FOC1846R735
 - FOC1846R73C
 - FOX1842G4CE
 - FOX1842GX86
 - FOX1842GW1J
 - FOX1842GECE
 - FOC2141R1YC
 - FOC2141R1VB

2. Expansão da capacidade da infraestrutura de switch do datacenter, assegurada por um conjunto de equipamentos Cisco do modelo 5762 (firmware 7.0.6), através de fornecimento de 2 módulos (fabric extenders) de 48 portas 10-Gbps SFP+, com as seguintes características mínimas:
 a) 2 módulos com 48 slots sfp+;
 b) Total compatibilidade com os equipamentos existentes (Nexus 5762);
 c) Ligação com os switch existentes através de 2 ligações a 40Gbps por módulo; Os módulos ficarão a cerca de 30 metros de distância dos Nexus; Devem ser contemplados os todos os interfaces e cabos necessários para esta ligação;
 d) Saída de ar quente pelo lado das portas;
 e) Upgrade da interligação entre os dois nexus existentes para 2x40Gbps. Os equipamentos estão a 2 metros de distância um do outro.
 f) Fornecimento de 20 interfaces ópticos a 10Gbps para os módulos a fornecer;
 g) Fornecimento de 30 interfaces a 10Gbps para ligação dos módulos a hosts (twinax) que distam até 3 metros. Devem permitir a agregação de interfaces (lacp);
 h) Fornecimento de fibras ópticas multimode com interface LC:
 i. 20 fibras de 3m;
 ii. 20 fibras de 5m;
 iii. 10 fibras de 2m;

Cláusula 16ª

Garantia e suporte do equipamento

1. São exigidos garantia, suporte e manutenção do *hardware, software* e licenciamento pelo período de duração do contrato, nas seguintes condições:

a. Assistência técnica prestada pelo fabricante ou parceiro certificado em canal Web online, por telefone ou email, entre as 8:00h e as 20:00h em qualquer dia útil;

b. Acesso à totalidade de atualizações de software/firmware, disponibilizados pelos respetivos fabricantes, como possibilidade de atualização para as versões mais recentes, com eventuais custos de licenciamento ou outros, assegurados pelo cocontratante;

c. Substituição e/ou reparação de equipamentos, em caso de avaria, no local de instalação dos mesmos;

d. Intervenção e resolução da avaria até final do próximo dia útil (NBD);

e. No caso de equipamentos que ainda estejam sob suporte à data, o mesmo deverá ser estendido até ao final do contrato.

2. Considera-se incluído na garantia dos bens:

a) As operações de natureza preventiva, designadamente, revisões, afinações, limpezas e testes necessários à redução dos riscos de avaria dos bens, de forma a garantir, em tempo, a manutenção das respetivas características a um nível semelhante às iniciais;

b) As operações de natureza corretiva, que têm como objetivo repor os produtos em condições normais de funcionamento sempre que ocorram falhas ou avarias;

c) O fornecimento e substituição de peças ou outros materiais por peças ou elementos de origem, necessárias ao funcionamento dos equipamentos em condições normais de uso;

d) A reinstalação em condições normais de uso, no caso de transporte, dos bens avariados;

e) A substituição dos bens no caso de avaria não reparável;

f) Os custos de mão-de-obra e restantes encargos com pessoal, incluindo o transporte, para efeito das prestações previstas nas alíneas anteriores;

g) Todos os encargos com o transporte do material necessário à execução das prestações previstas nas alíneas anteriores; e

3. As reparações terão lugar no local de funcionamento do bem em causa.

4. A permanência do cocontratante nas instalações referidas no número anterior que implique paragem dos bens instalados deverá ocorrer fora das horas normais de serviço do local de funcionamento do bem em causa, salvo em situações necessárias à resolução das anomalias verificadas, ou noutras devidamente justificadas.

5. Em casos em que manifestamente se verifique ser impossível a resolução do problema reportado no local dentro do prazo, deverá o cocontratante proceder à substituição temporária do equipamento avariado enquanto decorrer a reparação em instalações próprias deste, mediante autorização escrita da AMA.

Cláusula 17.ª

Níveis de serviço

1. Para efeitos de contabilização de prazos, são tidos em conta apenas os dias úteis;
2. Entende-se por anomalia todas as causas que levem à indisponibilidade total ou parcial do serviço;
3. Entende-se por tempo de reposição do serviço o prazo compreendido entre a abertura do incidente pela entidade adjudicante, junto do apoio técnico do cocontratante, e a reposição completa do serviço em funcionamento.
4. Em caso de anomalia, o prazo máximo de reposição do serviço é o final do dia útil seguinte (NBD);
5. Em caso de necessidade de substituição ou reparação de hardware, e apenas quando a falha não tem impacto na disponibilidade do serviço, o prazo máximo é de cinco dias úteis;
6. Outras solicitações têm um tempo máximo de resolução de 2 dias úteis.

Cláusula 18.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O cocontratante obriga-se a entregar à AMA os bens objeto do contrato nas quantidades requeridas e com os requisitos técnicos e funcionais previstos no presente caderno de encargos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. O cocontratante é responsável perante a AMA por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 19.ª

Prazos de entrega

1. O cocontratante obriga-se a entregar, instalar e configurar os bens cuja aquisição é objeto do presente caderno de encargos, nos locais indicados pela AMA, no prazo máximo de 3 dias, contados da requisição da AMA.
2. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve o cocontratante, logo que dele tenha conhecimento, requerer à AMA que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo, fundamentando adequadamente o pedido.

Cláusula 20.ª

Condições de transporte e entrega

1. Os bens serão entregues, mediante requisição expressa e escrita, nos locais indicados pela AMA, em qualquer ponto do território nacional continental.
2. O cocontratante deverá comunicar previamente a data de entrega e as condições necessárias à instalação física dos equipamentos, em condições normais de uso, com vista a garantir o perfeito funcionamento do

equipamento.

3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega bem como a respetiva montagem, instalação, configuração e testes são da responsabilidade do cocontratante.
4. Os riscos na fase de transporte, de acondicionamento, da embalagem, da carga e da descarga, da entrega, são da exclusiva responsabilidade do cocontratante, sem quaisquer encargos adicionais para a AMA.
5. Os bens deverão incorporar todas as peças e ser acompanhadas do certificado de garantia, dos manuais, das instruções técnicas e outros elementos necessários a garantir o seu funcionamento em condições normais de uso e que estão incluídas no respetivo preço.
6. As embalagens dos bens devem ser conservadas fechadas e seladas pelo cocontratante até à instalação dos mesmos em condições normais de uso.
7. Após a instalação, as embalagens ficarão na posse da AMA e devem conter etiquetagem com as referências do cocontratante, do fabricante, da marca, do modelo, do lote de fabrico/ano, do número de série, e de todas as indicações necessárias à sua segurança.

Cláusula 21.ª

Ato de entrega e instalação dos bens

A entrega dos bens é sempre acompanhada de guia de remessa/transporte da qual deve constar, designadamente:

a) A data de entrega;

b) Identificação do cocontratante;

c) Identificação da AMA e local de entrega;

d) Data da encomenda e número da requisição emitida pela AMA;

e) Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;

f) Indicação dos bens, contendo modelo, marca e número de série; e

Cláusula 22.ª

Verificação e aceitação dos bens

1. Efetuada a montagem, instalação, configuração e testes dos bens nos termos previstos, a AMA, por si ou através de terceiro designado para o efeito, procede à aceitação provisória dos mesmos através de uma inspeção quantitativa e qualitativa, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas na requisição e se reúnem os requisitos técnicos e funcionais definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de inspeção dos bens objeto do contrato, o cocontratante deve prestar toda a cooperação e

todos os esclarecimentos necessários.

3. Em caso de silêncio da AMA, findo o prazo de 2 dias após a aceitação provisória, os bens consideram-se aceites definitivamente, ocorrendo a transferência da posse e da propriedade dos mesmos para a AMA, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia e suporte que impendem sobre o cocontratante.
4. No caso de a inspeção referida no n.º 1 não comprovar a total operacionalidade dos bens, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com os requisitos técnicos e funcionais definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, a AMA, por si ou através de terceiro designado para o efeito, deve de isso informar, por escrito, o cocontratante.
5. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo referido nos números seguintes, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e dos requisitos técnicos e funcionais exigíveis.
6. O cocontratante dispõe de um prazo máximo de 2 dias úteis a contar da comunicação referida no n.º 4, para proceder à substituição dos bens em caso de rejeição dos mesmos ou para suprir as deficiências e irregularidades detetadas durante a entrega e que não impliquem a rejeição dos bens.
7. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo cocontratante, no prazo respetivo, a AMA procede à realização de nova inspeção, nos termos dos números anteriores.
8. A aceitação dos bens objeto do contrato não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias com as exigências legais ou com os requisitos técnicos e funcionais previstos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
9. A rejeição dos bens disponibilizados, nos termos da presente cláusula, não confere ao cocontratante o direito a qualquer indemnização.
10. A rejeição dos bens por parte da AMA, confere-lhe o direito a ser indemnizada pelos custos incorridos e prejuízos sofridos, sem prejuízo da aplicação das devidas penalidades.

Cláusula 23.ª

Regulamento Geral de Proteção de Dados

Quando aplicável o cocontratante deve demonstrar a conformidade dos bens com os requisitos do regulamento e da RCM 41/2018.

Cláusula 24.ª

Gestor do Contrato

1. O gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, será designado pela AMA no contrato.

2. O cocontratante deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pela AMA, bem como a pessoa responsável pelo tratamento de dados pessoais.